



LEI Nº 492/2009, DE 18 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a Criação da Estrutura Administrativa da Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e à Saúde da Lagoa da Confusão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da Confusão**, Constituída na forma do ANEXO I desta Lei, compreende:

I - Presidência;

II - Conselho Curador;

III - Unidades de Direção e Assessoramento:

- a) Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Orçamentária;
- b) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Diretoria de Assistência Social;
- d) Assessoria Jurídica;

Da Presidência

Art. 2º - Compete à Presidência da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da Confusão**:

- I - a execução das ações de prevenção à saúde, meio ambiente e assistência social, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo seu Estatuto;
- II - a direção das atividades gerais da Fundação, com orientação, controle e supervisão;
- III - a instituição do mecanismo de regulação e assessoramento;
- IV - a coordenação da elaboração da proposta orçamentária;
- V - a aprovação da programação de trabalho da Fundação;
- VI - a expedição de atos relativos aos servidores;
- VII - a abertura de créditos adicionais e a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- VIII - a autorização de operações financeiras, a movimentação de recursos, inclusive despesas, e assinatura de cheques, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário;
- IX - a celebração e assinatura de contratos e convênios;
- X - a decisão sobre a aquisição de material necessário aos serviços da Fundação;
- XI - a representação judicial e extra-judicial da Fundação, podendo constituir mandatários;
- XII - o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Curador, a cada ano, da proposta orçamentária;
- XIII - submeter, semestralmente, ao Conselho Curador, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades da Fundação e, após aprovação, ao Poder Executivo Municipal;
- XIV - baixar normas e outros atos administrativos necessários à gestão da Fundação.

Parágrafo único - O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Adm. 2009/2012

Do Conselho Curador

Art. 3º - O Conselho Curador é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação.

Art. 4º - O Conselho Curador, composto por 08 (oito) membros, será integrado por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Prefeito Municipal, que desempenhará a função de Presidente do Conselho;
- II – três representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de notório saber e ílibada conduta, vinculados as áreas da saúde, assistência social e meio ambiente;
- IV – um representante da sociedade civil organizada..

§ 1º Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará na perda do seu mandato.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua nomeação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Executivo, deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, sendo que, em qualquer hipótese, esta será para complementação do respectivo mandato.





§ 6º Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para os fins legais.

§ 8º. Caso as entidades componentes do Conselho não indiquem seus representantes até trinta dias depois de notificadas, estes serão escolhidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Curador:

- I – elaborar e modificar o Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Executivo;
- II – elaborar e modificar o seu Regimento Interno e as respectivas alterações, bem como, resolver os casos omissos;
- III – determinar a orientação geral da Fundação, definindo anualmente as políticas, diretrizes e estratégias para o setor, em consonância com a política nacional nas áreas de interesse da Fundação;
- IV – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço, a prestação anual de contas, a contabilidade, a gestão financeira e os empréstimos a serem contraídos;
- VI - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - As Atas de Reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros presentes.

Das Unidades de Direção e Assessoramento

Art. 7º - As Unidades de Direção e Assessoramento, subordinadas diretamente ao Presidente da **FUNDAÇÃO AMASS - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE da Lagoa da**



Confusão, têm como objetivo estruturar e assessorar internamente o funcionamento dos serviços da Fundação, através de apoio administrativo, técnico e assessoria jurídica.

Art. 8º - São as seguintes as Unidades de Direção:

- I - Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária;
- II - Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- III - Diretoria de Assistência Social;
- IV - Assessoria Jurídica;

Art. 9º - Compete à Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária:

- I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- II - o levantamento e manutenção do material permanente e dos registros do patrimônio mobiliário;
- III - a execução das atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado nos serviços da Fundação;
- IV - a administração e controle dos veículos da Fundação;
- V - a realização de licitações para obras e serviços;
- VI - o controle e execução dos serviços de vigilância, a manutenção, conservação e limpeza do patrimônio;
- VII - o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração em geral;
- VIII - o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;
- IX - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e demais valores da Fundação;
- X - a elaboração da proposta orçamentária e programação de trabalho da Fundação;
- XI - o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;



Art.10 – Compete à Diretoria de Saúde e Meio Ambiente:

- I - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de Medicina Preventiva;
- II - desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à coletividade;
- III - estabelecer ações de parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, para o melhor atendimento à população;
- IV - firmar convênios e parcerias com Municípios, visando ao ressarcimento dos gastos no atendimento de seus diversos pacientes;
- V - aperfeiçoar o atendimento aos pacientes em todos os níveis.
- VI - a adoção e fiscalização de medidas tendentes a proteger a saúde da comunidade e a manter livre o Município de endemias, epidemias e zoonoses e o serviço de Inspeção Municipal;
- VII - desenvolver políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União;
- VIII - elaborar e aplicar o Plano Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação dos mananciais e da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes, para melhoria do padrão de vida humana.

Art. 11 - Compete à Diretoria de Assistência Social:

- I - promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- II - gerenciar programas e ações e de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão - de - obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho;



III - combater a exploração do trabalho infantil;

IV - desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;

V - promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;

VI - promover a implantação no Município, de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais.

Art. 12 - São as seguintes as Unidades de Assessoramento:

I - Assessoria Jurídica;

Art. 13- Compete à Assessoria Jurídica:

I - a prestação de consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres, promoção da defesa da Fundação em juízo e fora dele;

II - a assessoria e/ou participação em Comissões de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Jurídico é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, disporá sobre as demais condições específicas e complementares de funcionamento da Fundação.

Art. 15 - Ficam criados na estrutura da Fundação os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação, nas denominações de:



- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário;
- c) Diretoria de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Diretoria de Assistência Social;
- e) Assessoria Jurídica;

Art. 16 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Maio de 2009.


LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal em Exercício